Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 6 6

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio municipal conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a permutar a área de terreno com 600,25 m2, do patrimônio municipal, com frente para a Avenida Ozório de Almeida Taques, numa extensão de 17,15m, ao lado com a área destinada ao DETRAN numa extensão de 35,00m, e aos fundos também com a área livre numa extensão de 17,15m, conforme memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei, pelos lotes nºs 30 (trinta) e 31 (trinta e um) da quadra 98-A (noventa e oito "A"), da sede municipal, de propriedade da Associação das Senhoras dos Rotarianos de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Sobre a nova área que ora lhe é destinada deverá ser erigida a sede própria da "CASA DA AMIZADE" das Senhoras dos Rotarianos de Telêmaco Borba.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 1979.

REGINALDO GUEDES NOCÊRA
Prefeito

PUBLICADO
Edição do _____/_____/____
Jornal _____

PMTB G 4 - 20 blc. 100x1